DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022 | **ANO: XII** | **EDIÇÃO Nº: 2823 - 55 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ERRATA 1
LEI Nº 4.790/2022 1
LEI N° 4.791/2022 4
LEI Nº 4.792/2022 6
LEI Nº 4.793/2022 7
LEI Nº 4.794/2022 8
LEI Nº 4.795/2022. 10
LEI Nº 4.796/2022. 18
LEI Nº 4.797/2022 24
LEI Nº 4.798/2022 26
LEI Nº 4.799/2022 27
DECRETO Nº 3.523/2022 28
DECRETO Nº 3.524/2022 30
DECRETO Nº 3.525/2022 31
DECRETO Nº 3.526/2022 32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022 33
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº055/2022 34
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 02/2022 34
BALANCETE DO PLANO DE CONTAS PREVIMAT 2021 36
ANEXO DA 4.320/64- EXECUTIVO 41

ERRATA

No Sumário e Título da página 17 do Diário Edição n° 2822 de 29 de março de 2022;

Onde se lê:

ANEXOS DA 4.430/64 – PREVIMAT

Leia-se:

ANEXOS DA 4.320/64 – PREVIMAT

MARINEUSA POGGERE CARBONI
PRESIDENTE

ODIRLEI JULIANO RAMOS
CONTADOR CRC 050024/O-6

LEI Nº 4.790/2022

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.468/2015.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de ADVOGADO em 01 (uma) vaga, ficando alterado o Anexo I – **Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei** nº 3.468 de 11/06/2015.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2823 - 55 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS - LEI 3.468/2015

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	1.778,22	6	6	0	40 h
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	2.488,18	40	38	2	40 h
3	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	4.178,49	5	3	2	40 h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	2.488,18	3	3	0	40 h
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	3.032,39	2	2	0	40 h
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	2.095,06	7	7	0	40 h
7	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	2.095,06	8	5	3	40 h
8	DESENHISTA	GEM	B	H - I	3.226,35	1	1	0	40 h
9	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	5.405,98	1	1	0	40 h
10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	2.756,90	5	4	1	40 h
11	PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	4.178,49	1	1	0	40 h
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	1.990,54	13	12	1	20 h
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	2.488,18	18	18	0	40 h
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	3.231,32	1	1	0	40 h
15	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	4.178,49	1	1	0	40 h
16	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P- I	2.322,32	3	1	2	40 h
17	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	2.322,32	1	1	0	40 h
18	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	GEM	B	R-I	2.586,17	2	1	1	40h
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	A - I	1.778,22	125	113	12	40 h
2	AUXILIAR DE MECÂNICO*	GOO	A	B - I	1.990,54	1	1	0	40 h

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022 | **ANO: XII** | **EDIÇÃO Nº: 2823 - 55 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3	CARPINTEIRO*	GOO	A	D - I	1.990,54	1	1	0	40 h
4	COVEIRO*	GOO	A	E - I	2.322,32	1	1	0	40 h
5	LATOEIRO*	GOO	A	F - I	2.173,01	1	1	0	40 h
6	MECÂNICO*	GOO	A	G - I	2.819,94	1	1	0	40 h
7	MERENDEIRA	GOO	A	H - I	1.824,67	33	33	0	40 h
8	MOTORISTA	GOO	A	I - I	2.173,01	48	41	7	40 h
9	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	2.551,21	20	15	5	40 h
10	PEDREIRO*	GOO	A	K - I	2.322,32	1	1	0	40 h
11	VIGIA*	GOO	A	L - I	1.907,60	2	2	0	40 h

1	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	4.196,74	1	1	0	40 h
2	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	5.624,97	1	1	0	40 h
3	ADVOGADO	GSU	C	C- I	4.613,09	3	2	1	20 h
4	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	5.624,97	6	6	0	40 h
5	ARQUITETO	GSU	C	E - I	9.186,39	1	1	0	40 h
6	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	5.624,97	2	2	0	40 h
7	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXULOFACIAL - 20 H	GSU	C	G - I	3.496,69	1	0	1	20 h
8	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	6.333,25	1	1	0	40 h
9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	6.333,25	6	3	3	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	GSU	C	J - I	6.993,46	1	0	1	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	6.993,46	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIONDONTISTA - 20 H	GSU	C	L- I	3.496,69	1	0	1	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M- I	10.390,67	1	1	0	40 h
14	EDUCADOR FÍSICO	GSU	C	N - I	2.547,89	1	0	1	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	4.178,49	10	9	1	40 h
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	9.186,40	2	2	0	40 h
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	5.624,97	2	2	0	40 h
18	FONOUADIÓLOGO	GSU	C	R - I	5.624,97	2	2	0	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	21.564,33	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	21.564,33	6	6	0	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U- I	11.186,64	2	1	1	20 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	10.782,16	2	2	0	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	10.782,16	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	4.178,49	3	3	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	4.178,49	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	5.624,97	6	6	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	4.178,49	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	4.178,49	2	2	0	40 h
29	FISIOTERAPEUTA	GSU	C	AC-I	2.812,48	2	2	0	20h

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2823 - 55 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

30	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	GSU	C	A-I	4.872,98	1	1	0	40h

***Cargos em extinção - Lei nº 3033/13 e Lei nº 4249/19**

Matelândia, 08/03/2022

LEI N° 4.791/2022

RETIFICA OS ANEXOS I, II, E III DA LEI N° 4.767, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Considerando que a respectiva norma busca retificar e acrescentar redação a Lei 4.767/2022, a presente propositura se fundamenta na competência legislativa genérica, disposta pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, articulada com a autonomia político administrativa reconhecida pela ordem constitucional a todos os entes federados, nos termos do caput do art. 18, da Constituição Federal.

Considerando que a propositura tem por escopo corrigir erro material, em relação à Lei n°. 4.767/22, visto que na parte do dispositivo originário, onde deveria constar nos Anexos I, II e III, a nomenclatura de DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROMOÇÃO À SAÚDE, constou erroneamente CHEFE DE DIVISÃO EPIDEMIOLOGIA, fez-se constar, devido a mero erro de digitação, equivocadamente. Portanto para haver consonância com a Lei 4.734/2021, que trata da estrutura administrativa do Município de Matelândia, bem como a conveniência e a oportunidade de se corrigir tal vício formal por meio do presente projeto de lei.

Considerando que o cargo em comissão CHEFE DE PROTEÇÃO BÁSICA possuí atribuições que não são compatíveis com as reais atribuições do cargo, far-se-á necessária a correção, de acordo com as especificidades inerentes ao cargo, para atendimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no âmbito do Recurso Extraordinário n° 1041210, que fixou tese de repercussão geral no sentido de que "as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir", bem como o Prejulgado n° 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial o item "v": É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado.

Considerando mero erro de digitação referente aos vencimentos nos cargos de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO e DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, URBANISMO E PROJETOS, a onde constou erroneamente o valor de R$ 7.183,13.

Art. 1º. Em razão de erro material de digitação, Anexos I, II e III, na parte que constou a nomenclatura do cargo erroneamente CHEFE DE DIVISÃO EPIDEMIOLOGIA da Lei nº 4.767/2022, de 18 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

SECRETARIA	Nº VAGAS	NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	Unidade Administrativa Lei 4.734/2021	Vencimentos